



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL  
SECRETARIA-EXECUTIVA  
DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA  
COORDENAÇÃO-GERAL DE SUPORTE LOGÍSTICO**

Senhor Licitante,

Para registro no Processo Administrativo desta Licitação, solicito a Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada de edital abaixo, remetendo-o ao Pregoeiro, preferencialmente pelo e-mail [licitacao@integracao.gov.br](mailto:licitacao@integracao.gov.br), ou, na impossibilidade, pelo fac-símile OXX (61) 2034-5385.

Informo, ainda, que a comunicação de eventuais retificações no instrumento convocatório, bem como informações adicionais sobre a presente licitação, serão divulgadas nos sites [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) e [licitacao@integracao.gov.br](mailto:licitacao@integracao.gov.br).

Brasília – DF, 08 de agosto de 2013.

---

**Taciana Soares Siqueira  
Pregoeira  
Portaria nº 243/2013**

**RECIBO DE RETIRADA  
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2013  
PROCESSO Nº 59000.000398/2013-50**

Razão Social:	
CNPJ/MF:	
Endereço:	
Cidade:	Estado:
Telefone:	
Fax:	
E-mail para contato:	
Nome do Representante para contato:	

Assinale com “X”, na quadrícula abaixo, a forma pela qual recebeu cópia do instrumento convocatório acima identificado.

[www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)

Ministério da Integração Nacional - SGAN, Quadra 906, Módulo “F”, Bloco “A”, térreo, sala 19 – CEP – 70.790-060, Brasília/DF.



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL  
SECRETARIA-EXECUTIVA  
DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA  
COORDENAÇÃO-GERAL DE SUPORTE LOGÍSTICO**

**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2013**

Processo Administrativo nº: 59000.000398/2013-50

Tipo de Licitação: Pregão Eletrônico

Data e horário de abertura: **20/08/2013**, às **09:00 horas** (horário de Brasília – DF)

Endereço Eletrônico: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) e [www.integracao.gov.br](http://www.integracao.gov.br)

Código UASG: 530001

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL - MI** e de seu Pregoeiro, designado pela Portaria nº 243, de 13/05/2013, publicada no Diário Oficial da União do dia 16/05/2013, torna público que fará realizar licitação na modalidade **Pregão Eletrônico**, tipo Menor Preço, para contratação, na forma de execução indireta, do objeto abaixo indicado, a ser adjudicado pelo critério de **Menor Preço Global**.

O procedimento licitatório obedecerá, integralmente, à Lei nº 10.520/2002, ao Decreto nº 5.450/2005, ao Decreto nº 6.204/2007, à Lei Complementar nº 123/2006, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93, as legislações correlatas e demais exigências previstas neste Edital e seus apêndices.

## **1. DO OBJETO**

**1.1.** Contratação de empresa prestadora de **Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC)**, de forma **contínua, longa distância internacional**, para atender às necessidades de telecomunicações do Ministério da Integração Nacional, com sede em Brasília/DF, conforme especificações contidas neste Edital, compondo-se de 1 (um) item da seguinte forma:

<b>ITEM</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>
<b>1</b>	Serviço Telefônico Fixo Comutado de longa distância internacional, assim entendidas as ligações oriundas do Distrito Federal para o exterior.

**1.2. LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:** Nas dependências do Ministério da Integração Nacional, situado à Esplanada dos Ministérios, Bloco “E”, e em suas unidades descentralizadas interligadas através de bastidores remotos a uma única central da marca *Alcatel Omni Pcx Enterprise*, instalada fisicamente no endereço mencionado acima, em Brasília/DF.

**1.3.** Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no *Comprasnet* e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

## **2. DA DESPESA E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**2.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da Dotação Orçamentária da União, Programa de Trabalho 04.122.2111.2000.0001 – Administração da Unidade – Nacional, Elemento de Despesa 33.90.00.

**2.2.** As despesas dos exercícios subsequentes correrão à conta da dotação consignada para a atividade, nos respectivos exercícios.

**2.3.** A despesa total estimada para a execução do objeto desta Licitação é **R\$ 67.130,08 (sessenta e sete mil, cento e trinta reais e oito centavos)**, conforme o **APÊNDICE II – ORÇAMENTO** deste Edital.

## **3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

**3.1.** A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio de digitação da senha privativa do licitante, e subsequente encaminhamento da proposta de preços no endereço eletrônico, data e horário seguintes:

**ENDEREÇO ELETRÔNICO: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)**  
**REGISTRO DA PROPOSTA A PARTIR DE: 08/08/2013**  
**ABERTURA DA SESSÃO: 20/08/2013**  
**HORÁRIO: 09:00 horas (Horário de Brasília)**

**3.2.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, mantida a mesma hora e endereço eletrônico anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

**3.3.** Poderão participar deste Pregão Eletrônico os interessados que atenderem a todas as exigências, constantes deste Edital e seus apêndices, inclusive quanto à documentação, e estiverem devidamente credenciados na Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI), do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

**3.4.** Poderão participar, ainda, os interessados que se enquadrem como Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e do Decreto nº 6.204/2007.

**3.5. Não poderão participar** os interessados que se encontrem:

- A. sob processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, concordata ou insolvência, ou concurso de credores;
- B. em dissolução ou em liquidação;
- C. suspensos do direito de licitar e contratar com o MI;
- D. impedidos de licitar e de contratar com a União;
- E. declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- F. estrangeiros que não funcionem no País;
- G. reunidos em consórcio;
- H. contendo, entre seus sócios, servidor do MI;
- I. com objeto social que não seja pertinente e compatível em face do objeto desta licitação; e
- J. como sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais,

tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.

#### 4. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

4.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até (03) três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, preferencialmente pelo endereço eletrônico [licitacao@integracao.gov.br](mailto:licitacao@integracao.gov.br), ou, ocorrendo alguma impossibilidade de utilizar a via anterior, via fac-símile, nº (61) 2034-5385.

#### 5. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

5.1. Até (02) dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Pregão, na forma eletrônica.

5.1.1. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pela sua equipe de apoio, decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.

5.1.2. Acolhida à impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

#### 6. DO CREDENCIAMENTO

6.1. O licitante deverá credenciar-se previamente perante o provedor do sistema eletrônico, no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). O credenciamento do licitante, bem assim a sua manutenção, dependerá de registro atualizado no SICAF.

6.2. O cadastramento no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF poderá ser realizado pelo interessado em qualquer unidade de cadastramento dos órgãos ou entidades da Presidência da República, dos Ministérios, das Autarquias e das Fundações que participam do Sistema Integrado de Serviços Gerais – SISG, localizadas nas Unidades da Federação.

6.3. O credenciamento far-se-á mediante atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

6.4. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

6.5. O licitante responsabilizar-se-á por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública, considerando que o credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão na forma eletrônica.

#### 7. DO ENVIO ELETRÔNICO DA PROPOSTA DE PREÇOS

7.1. A participação neste Pregão dar-se-á, **exclusivamente, por meio eletrônico**, através da digitação de senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, que poderá ocorrer até a data de abertura da Sessão do Pregão, **no dia 20/08/2013, às 9:00h (horário de Brasília)**.

7.2. Até a abertura da Sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

**7.3.** Os licitantes deverão manifestar em campo próprio do Sistema Eletrônico que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

**7.3.1.** O licitante que for microempresa ou empresa de pequeno porte deverá informar tal condição no ato do envio da proposta, por intermédio de funcionalidade disponível no sistema eletrônico, sob pena de não usufruir do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006.

**7.3.2.** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e à conformidade da proposta, ou ao enquadramento do licitante na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, sujeitará o licitante às sanções previstas no item 18 deste Edital.

## **8. DAS PROPOSTAS DE PREÇOS**

**8.1.** As Propostas de Preços deverão ser enviadas por meio do sistema eletrônico, no dia e hora determinados neste Edital, em conformidade com o **APÊNDICE I, ANEXO II – PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS**, contendo:

- A. o preço unitário, expresso em R\$ (reais), com duas casas decimais;
- B. o desconto ofertado;
- C. o preço total com desconto, expresso em R\$ (reais), com duas casas decimais, sendo que, em caso de divergência entre os valores unitários e totais, prevalecerão os unitários; e
- D. o valor (numérico e por extenso) do preço global, em valor líquido, em moeda nacional corrente, com aproximação de até duas casas decimais, englobando todas as despesas indispensáveis ao perfeito cumprimento do objeto da licitação, tanto em algarismos como por extenso, sendo que, em caso de divergência entre os valores expressos em algarismos e por extenso, prevalecerão os por extenso.

**8.2.** Para elaboração das propostas deverão ser observadas todas as disposições do **APÊNDICE I – TERMO DE REFERÊNCIA**, em especial aquelas constantes do seu item 8 (Do percentual de Desconto).

**8.3.** As propostas terão **validade de 60 (sessenta) dias**, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida neste Edital, salvo a concessão de prazo maior, constante expressamente da proposta.

**8.3.1.** Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

**8.4.** As propostas deverão conter todas as despesas incidentes sobre o objeto deste Pregão, com transporte, frete, tributos, diárias, passagens, salários, horas extraordinárias, seguros, materiais, utensílios, equipamentos, custos administrativos, custos de equipamentos, softwares e demais encargos de qualquer natureza, nada mais sendo lícito pleitear a esse título.

**8.5.** A proposta deverá ser ofertada com observância às especificações constantes do Termo de Referência, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado, devendo o licitante apresentar cotação estritamente de acordo com as especificações, sob pena de desclassificação, caso apresente cotação em desacordo.

**8.6.** Não serão aceitos preços irrisórios e/ou inexequíveis, cabendo ao Pregoeiro a faculdade de promover verificações ou diligências que se fizerem necessárias, objetivando a comprovação da regularidade da cotação ofertada.

**8.7.** A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus apêndices.

**8.8. O critério de julgamento e adjudicação será o de menor preço global.**

**8.9.** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências do presente Edital e seus apêndices, que sejam omissas ou que apresentem irregularidades insanáveis.

**8.10.** Para todos os efeitos legais e de direito, serão consideradas nulas e sem nenhum efeito as inserções às propostas de anexos ou dados não exigidos neste Edital, tais como: "condições gerais", "cláusulas contratuais", etc.

## **9. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

**9.1.** A partir das **9:00h do dia 20/08/2013** (data e horário previsto neste Edital) e, em conformidade com o item 3.1, terá início a sessão pública do **Pregão Eletrônico nº 27/2013**, com a divulgação no sistema eletrônico das propostas de preços recebidas.

**9.2.** Caberá ao Pregoeiro o exame das propostas iniciais de preços apresentadas, com vistas a avaliar a respectiva aceitabilidade.

**9.3.** O licitante encarregar-se-á de acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a Sessão Pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios pela inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

## **10. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E DA FORMULAÇÃO DE LANCES**

**10.1. Da Classificação Das Propostas:**

**10.2.** O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

**10.3.** O Pregoeiro poderá requisitar a participação da unidade requisitante ou de unidade especializada, para fins de análise das propostas.

**10.4.** A desclassificação de proposta será registrada pelo Pregoeiro no sistema, juntamente com a fundamentação da desclassificação.

**10.5.** São causas de desclassificação de proposta, dentre outras:

- A. oferta de preço de valor zero, irrisório ou manifestamente inexequível;
- B. apresentação de oferta ou vantagem baseada nas propostas dos demais licitantes ou de qualquer outra natureza não prevista neste Edital ou na lei;
- C. ausência ou insuficiência de informações sobre os serviços ofertados, não permitindo a verificação do atendimento às especificações exigidas;
- D. oferta de serviço que não atenda às especificações mínimas exigidas; e
- E. presença de qualquer elemento que possa identificar a licitante.

**10.6.** No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho

fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**10.7.** O Pregoeiro poderá, no curso da sessão pública do Pregão Eletrônico, solicitar informações aos licitantes acerca de suas propostas/documentações, utilizando a ferramenta de conversação disponível no sistema.

**10.8.** As propostas classificadas pelo Pregoeiro serão ordenadas automaticamente pelo sistema, para fins de participação da fase de lances.

**10.9.** Somente os licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

#### **10.10. Da Formulação de Lances:**

**10.11.** Aberta a etapa competitiva, deverão ser encaminhados lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado, *on-line*, do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**10.12.** Na formulação de lances deverão ser observados os seguintes aspectos:

- A. os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação destes;
- B. o licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema; e
- C. não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

**10.13.** Durante o transcurso da sessão, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.

**10.14.** Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

**10.15.** Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

**10.16.** A etapa de lances será encerrada por decisão do Pregoeiro e o sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

**10.17.** Encerrada a etapa de lances, na hipótese de participação de licitante microempresa – ME ou empresa de pequeno porte – EPP, será observado o disposto nos artigos 44 e 45, da Lei Complementar nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 6.204/2007.

**10.17.1.** Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte (art. 44, da Lei Complementar nº 123/2006).

**10.17.2.** Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada. O disposto neste item somente se aplicará quando a melhor oferta

inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte (art. 44 §§ 1º, 2º e art. 45, § 2º, da Lei Complementar nº 123/2006).

**10.17.3.** Na hipótese da ocorrência de empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão (art. 45 § 3º, da Lei Complementar nº 123/2006).

**10.17.4.** Não sendo vencedora a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma da subcondição anterior, o sistema, de forma automática, convocará os licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

**10.17.5.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido nesta condição, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate.

**10.17.6.** O convocado que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006.

**10.17.7.** Na hipótese de não contratação nos termos previstos anteriormente, o procedimento licitatório prossegue com os demais licitantes.

**10.17.8.** A comprovação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte será por meio da apresentação do Registro de Empresas Mercantis ou do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, original ou cópia autenticada (art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006).

## **11. DA DESCONEXÃO DO PREGOEIRO**

**11.1.** Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

**11.2.** No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a Sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.

## **12. DA NEGOCIAÇÃO E DO ENVIO DO ANEXO**

**12.1.** Após o encerramento da etapa de lances da Sessão Pública, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital.

**12.2.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**12.3.** O Pregoeiro anunciará o licitante detentor da melhor proposta imediatamente após o encerramento da etapa de lances da Sessão Pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão acerca do valor.

**12.4.** A proposta ajustada ao lance final deverá ser encaminhada por meio do sistema eletrônico com a inclusão de “anexo”. O Sistema encaminhará, via chat, mensagem de convocação, após operacionalização pelo Pregoeiro da opção “convocar anexo”, quando o fornecedor convidado poderá encaminhar arquivo anexo, por meio do link “anexar”, disponível apenas para o fornecedor selecionado.



**12.5. O prazo para envio do anexo será de no máximo 60 (sessenta) minutos**, podendo ser prorrogado por mais 60 (sessenta) minutos, caso seja expressamente solicitado pelo licitante, por meio eletrônico ([licitacao@integracao.gov.br](mailto:licitacao@integracao.gov.br)) ou pelo chat, e a solicitação se dê dentro dos primeiros 60 (sessenta) minutos e os motivos alegados sejam aceitos pelo Pregoeiro. Findo o prazo, a função de enviar anexo do fornecedor selecionado desaparecerá, após operacionalização pelo Pregoeiro da opção “encerrar convocação” e da opção de “recusar proposta”.

**12.5.1.** Nesse caso, será convocada a próxima licitante, na ordem de classificação, para envio da proposta, no prazo estipulado no item 12.5.

**12.5.2.** Os originais, ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados à Coordenação de Administração de Material do MI, situada na SGAN, Quadra 906, Módulo “F”, Bloco “A”, térreo, sala 19 – CEP – 70.790-060, Brasília/DF.

**12.5.3.** O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar documentação solicitada ou os anexos de proposta, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções administrativas cabíveis, nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e Acórdão nº 1.793/2011-Plenário, do Tribunal de Contas da União.

### **13. DO JULGAMENTO E DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA**

**13.1.** O critério de julgamento das propostas no presente certame será o de **menor preço global**, obtido na forma do **APÊNDICE I, ANEXO II – PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS**.

**13.2.** Encerrada a etapa de lances e ordenadas as ofertas, pelo critério de **menor preço global**, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e ao valor apresentado pelo licitante classificado em primeiro lugar, decidindo motivadamente a respeito, e verificará a habilitação do licitante, conforme disposições deste Edital.

**13.2.1.** O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do MI ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

**13.2.2.** Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

**13.2.3.** Serão desclassificadas as propostas que estejam em desacordo com os requisitos estabelecidos neste Instrumento Convocatório e seus apêndices, que deixem de atender às exigências nele contidas e que se oponham a quaisquer dispositivos legais vigentes.

**13.2.4.** Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie expressamente à parcela ou à totalidade de remuneração.

**13.2.5.** O Pregoeiro poderá fixar prazo para o reenvio do anexo contendo a planilha de composição de preços quando o preço total ofertado for aceitável, mas os preços unitários que o compõem necessitem de ajustes.

**13.2.6.** Não serão aceitas propostas com valor global superior ao estimado para esta licitação ou com preços manifestamente inexequíveis.

**13.2.7.** Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão.

**13.2.8.** Se houver indícios de inexecução da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º do art. 43 da Lei n.º 8.666/93, para efeito de comprovação de sua exequibilidade.

**13.3. A Proposta de Preços pós-lances deverá ser apresentada em conformidade com o APÊNDICE I, ANEXO II – PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS e ainda:**

- A. ser apresentada em uma 1 (via), datilografada ou impressa por processo eletrônico de digitação, em papel timbrado do licitante, de forma clara e legível, redigida em língua portuguesa, sem rasuras, emendas ou entrelinhas;
- B. constar o nome do licitante, sua identificação individual ou social, em papel timbrado ou carimbado, com o número do CNPJ/MF e da Inscrição Estadual ou do Distrito Federal, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), este último, se houver, para contato; bem como: estado civil, profissão, CPF, Carteira de Identidade, domicílio e cargo na empresa da pessoa que assinar a proposta;
- C. conter o nome ou razão social do proponente, CNPJ, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), este último, se houver, para contato, bem como: estado civil, profissão, CPF, Carteira de Identidade, domicílio e cargo na empresa.
- D. ter a última página assinada e ser rubricadas as demais pelo representante legal do licitante;
- E. indicar o nome do banco, conta corrente, agência e endereço completo e atualizado da empresa, referentes aos locais nos quais deseja receber o pagamento, caso seja vencedora;
- F. conter o preço unitário, expresso em R\$ (reais), com duas casas decimais;
- G. conter o desconto ofertado;
- H. conter o preço total com desconto, expresso em R\$ (reais), com duas casas decimais, sendo que, em caso de divergência entre os valores unitários e totais, prevalecerão os unitários; e
- I. conter o valor (numérico e por extenso) do preço global, em valor líquido, em moeda nacional corrente, com aproximação de até duas casas decimais, englobando todas as despesas indispensáveis ao perfeito cumprimento do objeto da licitação, tanto em algarismos como por extenso, sendo que, em caso de divergência entre os valores expressos em algarismos e por extenso, prevalecerão os por extenso.

**13.4.** A proposta deverá ser elaborada em conformidade com as especificação do **APÊNDICE I – TERMO DE REFERÊNCIA**, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza a julgamento diverso do estabelecido na fase de lances e/ou negociação posterior, se houver.

**13.5.** Nos preços cotados deverão estar incluídas todas as despesas, frete, tributos, diárias, passagens, horas extraordinárias, custos administrativos, custos de equipamentos, softwares e demais encargos de qualquer natureza, incidentes sobre o objeto deste Pregão, nada mais sendo lícito pleitear a esse título.

**13.6.** Na hipótese de a proposta ou o lance de menor valor não ser aceito, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade, na ordem de classificação, segundo o critério do menor preço global, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital. Nesta hipótese, o Pregoeiro poderá ainda negociar com o licitante para obter preço mais vantajoso.

## 14. DA HABILITAÇÃO

**14.1.** Para habilitação neste Pregão Eletrônico, o licitante deverá possuir registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, que será confirmado por meio de consulta *on-line*, durante a sessão.

**14.2.** O interessado não cadastrado no SICAF deverá providenciar previamente à licitação seu cadastramento nas unidades referidas no item 6.2 deste Edital. Tais unidades indicarão toda a documentação necessária ao cadastramento, de acordo com a legislação pertinente.

**14.3.** **A habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF (habilitação parcial), com relação aos documentos por ele abrangidos; e da documentação complementar especificada neste Edital.**

**14.4.** Todos os documentos constantes do demonstrativo do SICAF devem estar dentro do período de validade, sendo que a comprovação da boa situação financeira dos licitantes inscritos nesse sistema terá por base a verificação dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), que devem apresentar resultado igual ou maior do que 1 (um inteiro), para fins de habilitação.

**14.5. Os licitantes que não atenderem a todas as exigências de habilitação parcial no SICAF deverão apresentar documentos que supram tais exigências, sob pena de inabilitação.**

**14.5.1.** Quanto à comprovação da boa situação financeira, o item 14.5 será atendido mediante a apresentação dos seguintes documentos:

A. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira do licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 meses da data da apresentação da proposta, segundo as regras abaixo:

a) para as sociedades empresariais em geral, o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverá ser: registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou do domicílio do licitante, acompanhado de cópia do termo de abertura e de encerramento do Livro Diário do qual foi extraído (art. 5º, § 2º, do Decreto-Lei nº 486/69);

b) para as sociedades anônimas regidas pela Lei nº 6.404/76, o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverá ser: registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante e publicado em Diário Oficial e em Jornal de grande circulação (art. 289, caput e § 5º, da Lei nº 6.404/76);

c) para as sociedades simples, o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverá ser: registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede; caso a sociedade simples adote um dos tipos de sociedade empresária, deverá sujeitar-se às normas fixadas para as sociedades empresárias, inclusive quanto ao registro na Junta Comercial;

d) para as sociedades constituídas no exercício em curso ou com menos de um ano, deverão apresentar balanço conforme abaixo discriminado, com a assinatura do responsável por sua contabilidade e do sócio-gerente, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou do domicílio do licitante:

- Balanço de abertura – sociedades sem movimentação; e

- Balanço intermediário – sociedades com movimentação (mês anterior ao da data fixada para abertura desta licitação).

e) a boa situação financeira do licitante será avaliada pelos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), os quais deverão ser iguais ou maior que 1,00 (um), resultante da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$
$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$
$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

f) o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por contabilista, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo proprietário do licitante; e

g) as fórmulas dos índices contábeis referidos deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço; e, se necessário à atualização do balanço e do capital social, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente.

**14.6.** Deverá ser apresentada a seguinte **Documentação Complementar:**

**14.7. Habilitação Jurídica:**

- A. Decreto de autorização, quando se tratar de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**14.8. Habilitação Técnica:**

- A. Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitidos (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em nome do licitante, que comprove a aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, segundo preceitua a Lei nº 8.666/93.

**14.8.1.** Os atestados de capacidade técnica deverão ser fornecidos pela pessoa jurídica contratante do serviço objeto do atestado.

**14.8.2.** No caso de apresentação de atestado de capacidade técnica de empresas privadas, não serão considerados aqueles apresentados por empresas participantes do mesmo grupo empresarial da contratada. Serão consideradas como de mesmo grupo, empresas controladas pela contratada, ou que tenham pelo menos uma pessoa física ou jurídica que seja sócia da empresa emitente e da contratada.

**14.8.3.** Os atestados deverão ser emitidos em papel timbrado e conter:

- A. Razão social, CNPJ e endereço completo do emitente;
- B. Razão social do licitante;
- C. Número e vigência do contrato;
- D. Objeto do contrato;
- E. Descrição do trabalho realizado;

- F. Local e data de emissão;
- G. Identificação do responsável pela emissão do atestado, cargo, e contato (telefone e correio eletrônico); e
- H. Assinatura do responsável pela emissão do atestado.

**14.8.4.** Os atestados devem ser originais ou autenticados (se cópias) e legíveis.

**14.8.5.** As informações fornecidas na habilitação técnica podem ser diligenciadas.

**14.9. Habilitação Econômico-Financeira:**

- A. Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, sendo que, no caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores; e
- B. Comprovação de que possui Patrimônio Líquido mínimo correspondente a 10% do valor estimado para esta contratação (**APÊNDICE II – ORÇAMENTO**), devendo a comprovação ser feita à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais. **Esta comprovação somente é necessária para licitantes que apresentarem um ou mais dos índices referidos no item 14.4 menores que 01 (um inteiro).**

**14.10. Habilitação Fiscal e Trabalhista:**

- A. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão, nos termos do TÍTULO VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/43, e suas alterações instituídas pela Lei nº 12.440/2011.

**14.11. Declarações:**

- A. Declaração informando se o licitante é microempresa ou empresa de pequeno porte, segundo consta do item 7.3.1 deste Edital;
- B. Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus apêndices, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital, conforme item 7.3, acima;
- C. Declaração de que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, e da ciência sobre a obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, nos termos do §2º do artigo 32 da Lei nº 8.666/93;
- D. Declaração, fundamentada no inciso V, artigo 27, da Lei nº 8.666/93 e no inciso XXXIII, artigo 7º, da Constituição Federal/88, de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz; e
- E. Declaração de Elaboração Independente de Proposta.

**14.12.** As Declarações acima relacionadas devem ser realizadas eletronicamente, em campo próprio do sistema *Comprasnet*.

**14.13.** O Pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação dos licitantes.

**14.14. Os documentos que não estejam contemplados no SICAF deverão ser remetidos em arquivo único (se possível), por meio da opção “Enviar Anexo”, do sistema *Comprasnet*, em prazo idêntico ao estipulado no item 12.5.**

**14.15.** Ocorrendo algum problema que impossibilite o envio dos anexos descritos nos itens 12.5 e 14.14, por meio do *Comprasnet*, os documentos poderão ser apresentados pelo e-mail [licitacao@integracao.gov.br](mailto:licitacao@integracao.gov.br), ou por meio do fac-símile nº (0xx61) 2034-5385, ficando o licitante obrigado a remeter os documentos originais ou cópias autenticadas, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, à Coordenação de Administração de Material do MI, na SGAN 906, Módulo “F”, Bloco “A” - térreo, CEP: 70.790-060, Brasília – DF, com os seguintes dizeres no envelope, em sua parte externa e frontal:

**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL-MI  
DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2013  
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS  
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE:  
CNPJ/MF:**

**14.16.** Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

**14.17.** Sendo o licitante filial, os documentos deverão ser apresentados em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

**14.17.1.** Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome e com o número do CNPJ (MF) da matriz ou da filial do licitante;

**14.18.** Os documentos, dentro de seus prazos de validade, poderão ser apresentados em original; por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente; ou por servidor do MI, mediante a apresentação dos originais; ou cópia da publicação em órgão da imprensa oficial.

**14.19.** Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados à Coordenação de Administração de Material do MI, situada na SGAN, Quadra 906, Módulo “F”, Bloco “A”, térreo, sala 19 – CEP – 70.790-060, Brasília/DF.

**14.20.** Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.

**14.20.1.** Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.

**14.21.** Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do Pregoeiro, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**14.21.1.** A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará ao Pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

**14.22.** Os licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou que os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste Edital ou com irregularidades, serão inabilitados, não se admitindo complementação posterior.

**14.23.** Se o licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro chamará o licitante subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção de licitante que atenda a este Edital.

**14.24.** Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, o licitante será declarado vencedor.

## **15. DOS RECURSOS**

**15.1.** Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões de recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentarem contrarrazões, em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

**15.2.** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará na decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

**15.3.** O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**15.4.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na Coordenação de Administração de Material do MI, localizada na SGAN 906, Módulo “F”, Bloco “A”, térreo, CEP – 70.790-060, Brasília/DF, no horário de 09:00h às 12:00h e de 14:00h às 17h30.

## **16. DA ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONVOCAÇÃO DO LICITANTE VENCEDOR**

**16.1.** A adjudicação do objeto desta licitação será realizada pelo Pregoeiro, nos termos do artigo 11, inciso IX, do Decreto 5.450/2005, quando não houver recurso. Havendo recurso, a adjudicação será realizada na forma estabelecida no art. 8º, inciso V, Decreto nº 5.450/2005, pela autoridade do MI competente para a homologação.

**16.2.** O objeto deste Pregão será adjudicado globalmente ao licitante vencedor.

**16.3.** O resultado de julgamento será submetido à Autoridade Competente, para homologação.

**16.4.** Após a homologação do Pregão, o licitante vencedor será convocado, por escrito, para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da convocação, assinar o respectivo contrato.

**16.5.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado, uma vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor, durante o transcurso do prazo inicial e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo MI.

**16.6.** Quando o licitante convocado não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidos, poderá ser convocado outro licitante para fazê-lo, após negociações e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, obedecida a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis ao licitante que se recusou a celebrar o contrato.

## **17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE**

**17.1.** As obrigações da Contratada e do Contratante são as estabelecidas no **APÊNDICE I – TERMO DE REFERÊNCIA**, e no **APÊNDICE III – MINUTA DE CONTRATO**, ambos deste Edital.

## **18. DAS SANÇÕES**

**18.1.** O licitante será sancionado com o impedimento de licitar e contratar com a União e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de 20% do valor estimado para esta contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- A. cometer fraude fiscal;
- B. apresentar documento falso;
- C. fizer declaração falsa;
- D. comportar-se de modo inidôneo;
- E. não assinar o contrato no prazo estabelecido;
- F. deixar de entregar a documentação exigida no certame; e
- G. não manter a proposta.

**18.2.** As sanções administrativas correspondentes à fase de execução dos serviços objeto desta contratação se encontram estabelecidas no **APÊNDICE I – TERMO DE REFERÊNCIA**, e no **APÊNDICE III – MINUTA DE CONTRATO** deste Edital.

## **19. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**19.1.** A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada, por iguais e sucessivos períodos, limitada a 60 (sessenta) meses, segundo preceitua o artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

## **20. DA GARANTIA**

**20.1.** Para assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive pagamento de multas eventualmente aplicadas, o licitante prestará garantia no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, em até 10 (dez) dias após a sua assinatura, podendo optar por qualquer uma das modalidades previstas no art. 56 da Lei 8.666/93:

- A. caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- B. seguro – garantia; ou
- C. fiança bancária.

**20.2.** Outras disposições sobre garantia porventura existentes no **APÊNDICE III – MINUTA DE CONTRATO** devem ser observadas.

## **21. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**21.1.** A fiscalização da prestação dos serviços será exercida pelo MI, por intermédio de servidor ou comissão especialmente designados, conforme o artigo 67 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.



**21.2.** Tanto o Fiscal como seus assistentes deverão estar lotados na Coordenação-Geral de Suporte Logístico.

**21.3.** O Fiscal será assistido pelo titular do Serviço de Telefonia (Setel) da Coordenação-Geral de Suporte Logístico, a quem caberá a conferência das faturas referentes aos serviços prestados. As providências que ultrapassarem a competência do Setel deverão ser informadas ao Fiscal do contrato, em tempo hábil, para a adoção das medidas apropriadas.

**21.4.** Sendo identificada cobrança indevida na Nota Fiscal de Serviço, o Fiscal poderá, a seu critério, fazer a glosa dos valores indevidos, ou solicitar formalmente ao fornecedor a reapresentação da Nota Fiscal de Serviço, devidamente corrigida. Nesse caso, a contagem do prazo para pagamento será reiniciada, a partir da nova emissão.

**21.5.** Caso seja identificada cobrança indevida após o pagamento da Nota Fiscal de Serviço, o Fiscal comunicará formalmente o fato ao fornecedor, a fim de que seja feita a devolução do valor correspondente na fatura subsequente, ou por outros meios, quando se tratar do último mês de vigência contratual.

**21.6.** O Fiscal poderá solicitar ao fornecedor, durante a vigência do Contrato, o aumento do desconto ofertado, quando esse se mostrar desvantajoso para a Administração, levando-se em consideração os preços praticados por órgão da administração pública, com o mesmo perfil de tráfego.

**21.7.** Os casos não abordados acima serão definidos pelo Fiscal, de maneira a manter o padrão de qualidade previsto para os serviços.

**21.8.** O licitante que for contratado sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do MI, sendo que a presença da fiscalização não elide e nem diminui a responsabilidade do fiscalizado.

**21.9.** Outras disposições sobre fiscalização porventura existentes no **APÊNDICE III – MINUTA DE CONTRATO** devem ser observadas.

## **22. DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO**

**22.1.** As disposições relativas a faturamento e pagamento se encontram no **APÊNDICE I – TERMO DE REFERÊNCIA** e no **APÊNDICE III – MINUTA DE CONTRATO**.

## **23. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

**23.1.** O licitante vencedor fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, segundo o regramento do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

## **24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**24.1.** O presente Edital e seus apêndices, bem como a proposta do licitante vencedor, integrarão as obrigações por ele assumidas, independentemente de transcrição.

**24.2.** É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

**24.3.** Fica assegurado à autoridade competente do MI o direito de revogar a licitação por razões decorrentes de fatos supervenientes devidamente comprovados, de interesse público, pertinentes e suficientes para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

**24.4.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, de maneira que o MI não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**24.5.** Todos os horários estabelecidos no Edital, no aviso e durante a Sessão Pública observarão, para todos os efeitos, o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

**24.6.** Outras condições relativas a execução dos serviços, bem como suas especificações, constam dos Apêndices deste Edital.

**24.7.** Fazem parte deste Edital os seguintes apêndices:

A. Apêndice I – Termo de Referência;

B. Apêndice II – Orçamento; e

C. Apêndice III – Minuta de Contrato.

**24.8.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus apêndices, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, vencendo os prazos somente em dias de expediente normal.

**24.9.** As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados e à obtenção da proposta mais vantajosa, sem comprometimento do interesse da Administração, da finalidade e da segurança da contratação.

**24.10.** A homologação do resultado desta licitação não implicará no direito à contratação.

**24.11.** A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão constarão de ata divulgada no Sistema Eletrônico.

**24.12.** O presente Edital e seus apêndices poderão ser lidos ou obtidos nos sítios [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) ou [www.integracao.gov.br](http://www.integracao.gov.br), de preferência, ou, ainda, na Coordenação de Administração de Material do Ministério da Integração Nacional, localizada na SGAN, Quadra 906, Módulo “F”, Bloco “A”, térreo, sala 19 – CEP – 70.790-060, Brasília/DF, sendo que, nesta última hipótese, será cobrado o valor da cópia, a ser pago através de Guia de Recolhimento da União.

**24.13.** O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro.

Brasília – DF, 08, de agosto de 2013.

---

**Taciana Soares Siqueira**  
**Pregoeira**  
**Portaria nº 243/2013**



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL**  
**SECRETARIA EXECUTIVA**  
**DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA**  
**COORDENAÇÃO GERAL DE SUPORTE LOGÍSTICO**  
**COORDENAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS**  
**DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE EDIFÍCIOS**

**APÊNDICE I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DO OBJETO**

**1.1.** Contratação de empresa(s) prestadora(s) de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), de forma contínua, longa distância **Internacional**, para atender às necessidades de telecomunicações do Ministério da Integração Nacional com sede em Brasília – DF, compondo-se de 1(um) item da seguinte forma:

<b>ITEM</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>
<b>1</b>	Serviço Telefônico Fixo Comutado de longa distância internacional, assim entendidas as ligações oriundas do Distrito Federal para o exterior.

**1.2. LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:** Nas dependências do Ministério da Integração Nacional, situado à **Esplanada dos Ministérios Bloco “E”**, e em suas unidades descentralizadas interligadas através de bastidores remotos a uma única central da marca **Alcatel Omni Pcx Enterprise** instalada fisicamente no endereço mencionado acima em Brasília, Distrito Federal.

**2. DAS DEFINIÇÕES**

Para efeito deste Termo de Referência, devem ser consideradas as seguintes definições:

**ABNT:** Associação Brasileira de Normas Técnicas;

**ANATEL:** Agência Nacional de Telecomunicações;

**ASSINANTE:** pessoa física ou jurídica que firma **CONTRATO** com a prestadora, para fruição do serviço;

**ASSINATURA:** valor mensal devido pelo assinante por ter ao seu dispor o STFC nas condições previstas no Plano de Serviços ao qual está vinculado;

**CÓDIGO DE ACESSO:** conjunto de caracteres numéricos ou alfanuméricos estabelecido em plano de numeração, que permite a identificação de assinante de terminal ou de serviço a ele vinculado;

**CÓDIGO DE ÁREA:** número de dois dígitos, identificador de uma área onde a comunicação entre terminais prescinde de utilização de prestadora de SLDN;

**CÓDIGO DE SELEÇÃO DE PRESTADORA (CSP):** conjunto de caracteres numéricos que permite ao usuário escolher a prestadora do STFC de longa distância nacional ou internacional;

**CENTRAL PRIVATIVA DE COMUTAÇÃO TELEFÔNICA (CPCT):** equipamento de comutação telefônica do assinante;

**CONTRATADA:** pessoa jurídica signatária do CONTRATO com o Ministério da Integração Nacional, oriundo do presente certame licitatório;

**CONTRATANTE:** Ministério da Integração Nacional - MI;

**CONTRATO:** instrumento que estabelece as obrigações recíprocas entre o CONTRATANTE e o CONTRATADO;

**FISCALIZAÇÃO:** composta de servidor – podendo ser assistido por equipe da própria CONTRATANTE ou de terceiros contratados – que representará o Ministério da Integração Nacional - MI perante o CONTRATADO e a quem esta deverá reportar-se durante a execução do CONTRATO;

**ITEM:** cada um dos serviços que caracteriza o grupo de itens;

**LICITANTE:** pessoa jurídica participante do certame licitatório;

**LICITANTE VENCEDOR:** Licitante habilitado neste procedimento licitatório e detentor da proposta mais vantajosa para um determinado grupo de itens, fazendo jus à adjudicação do mesmo;

**ORÇAMENTO ESTIMADO:** tabela de caráter informativo, contendo o orçamento elaborado pela CONTRATANTE;

**PERFIL DE TRÁFEGO:** quantitativo médio estimado, em minutos, de ligações telefônicas efetuadas, em função do horário e do destino;

**PLANO DE SERVIÇOS:** documento em que a prestadora, perante a Anatel, descreve as condições de prestação do serviço quanto às suas características, ao seu acesso, à manutenção do direito de uso, à utilização de serviços eventuais e suplementares a ele inerentes, às tarifas ou preços associados e às regras e critérios de sua aplicação; podendo ser “Básico” ou “Alternativo”;

**PREGOEIRO:** responsável pela coordenação do procedimento licitatório e a quem serão encaminhadas todas as dúvidas suscitadas pelos licitantes;

**PRESTADORA:** pessoa jurídica que, mediante concessão, permissão ou autorização, presta o STFC;

**PROPOSTA DO LICITANTE:** documento que formaliza a proposta de preços do Licitante, baseado nos dados constantes no Orçamento Estimado;

**SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO CLIENTE (SAC):** serviço disponibilizado pela prestadora, visando facilitar a comunicação com o usuário;

**SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÕES:** serviço que, por meio de transmissão de voz e outros sinais, destina-se à comunicação entre dois pontos determinados;

**SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO (STFC):** serviço de telecomunicações destinado à comunicação entre terminais, em que a origem das conexões ocorre em terminais fixos;

**TARIFAS DE ACESSO:** valores correspondentes à manutenção da disponibilidade do acesso telefônico para fruição contínua do serviço;

**TARIFAS OU PREÇOS DE UTILIZAÇÃO:** valores correspondentes aos diferentes usos do STFC, por unidade de medição;

**TERMINAL:** equipamento ou aparelho que possibilita o acesso do usuário ao STFC;

**TELECOMUNICAÇÃO:** é a transmissão, emissão ou recepção, por fio, rádio-eletricidade, meios ópticos ou qualquer outro processo eletromagnético, de símbolos, caracteres, sinais, escritos, imagens, sons ou informações de qualquer natureza;

**USUÁRIO:** pessoa que se utiliza do STFC, independentemente de assinatura ou inscrição junto à prestadora do serviço.

### 3. DA JUSTIFICATIVA

**3.1.** Trata-se de serviço essencial e obrigatório para efetuar ligações de longa distância internacional proveniente dos ramais telefônicos - STFC, instalados no edifício Sede e nas unidades descentralizadas, conforme determinação da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL;

**3.2** A licitação, na forma proposta neste documento, é necessária em razão dos seguintes motivos:  
Por tratar-se de serviço obrigatório para efetuar ligações de longa distância internacional, conforme determinação da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL;

E embora este Órgão já tenha envidado toda a estimativa de tráfego para composição do termo de referencia para contratação conjunta dessa modalidade de serviço ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, a previsão para conclusão do certame licitatório ainda é incerta;

Em consulta oficial a atual empresa prestadora desta modalidade de serviço de LDI no Ministério da Integração Nacional, contrato n.º 03/2012-MI, para negociar a redução do valor do minuto contratado com base nos contratos praticados em outros órgãos do Governo Federal a empresa se manifestou, através da Carta Resposta datada de 02 de abril, em não ter interesse em ofertar mais descontos nos valores atualmente praticados no contrato vigente alegando que as condições contratuais em seu entendimento técnico não serem equivalentes, em diferença do volume de tráfego, perfil de tráfego, tempo de reparo;

Devido existir no mercado mais de uma empresa prestadora deste serviço em questão, e vislumbrando a possibilidade de se obter um melhor valor do minuto ofertado proporcionando economicidade para a Administração Pública;

Desta forma cabe ressaltar a necessidade premente de que se proceda a uma nova licitação para contratação de empresa especializada, conforme descrito no item 1.1 deste termo de referência, para atender a atual realidade de tráfego do MI.

#### **4. FISCALIZAÇÃO.**

**4.1.** Representará a Administração em cada CONTRATO um Fiscal especialmente designado pelo CONTRATANTE, auxiliado por seus assistentes, e, tanto o Fiscal como seus assistentes deverão estar lotados na Coordenação-Geral de Suporte Logístico.

**4.2.** O Fiscal será assistido pelo titular do Serviço de Telefonia (Setel) da Coordenação-Geral de Suporte Logístico, a quem caberá a conferência das faturas referentes aos serviços prestados. As providências que ultrapassarem a competência do respectivo deverão ser informadas ao Fiscal do contrato, em tempo hábil, para a adoção das medidas apropriadas junto à autoridade competente.

**4.3.** Sendo identificada cobrança indevida na Nota Fiscal de Serviço, a FISCALIZAÇÃO poderá, a seu critério, fazer a glosa dos valores indevidos, ou solicitar formalmente ao CONTRATADO a reapresentação da Nota Fiscal de Serviço, devidamente corrigida. Nesse caso, a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da nova emissão.

**4.4.** Caso seja identificada cobrança indevida após o pagamento da Nota Fiscal de Serviço, a FISCALIZAÇÃO comunicará formalmente os fatos ao CONTRATADO a fim de que seja feita a devolução do valor correspondente na fatura subsequente, ou por outros meios quando se tratar do último mês do CONTRATO.

**4.5.** A FISCALIZAÇÃO poderá solicitar a CONTRATADA, durante a vigência do CONTRATO, o aumento do desconto ofertado, quando esse se mostrar desvantajoso para a Administração, levando-se em consideração os preços praticados por órgão da administração pública, com o mesmo perfil de tráfego.

**4.6.** Os casos não abordados serão definidos pela FISCALIZAÇÃO, de maneira a manter o padrão de qualidade previsto para os serviços.

#### **5. REGULAMENTAÇÃO APLICÁVEL**

- 5.1.** Especificações constantes deste documento;
- 5.2.** Normas e regulamentos da Anatel;
- 5.3.** Normas da **ABNT**;
- 5.4.** Disposições legais da União;
- 5.5.** Regulamentos das empresas concessionárias e autorizadas;
- 5.6.** Prescrições e recomendações dos fabricantes de equipamentos;

5.7. Normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT.

## 6. DAS RESPONSABILIDADES DA EMPRESA A SER CONTRATADA.

6.1. Além daquelas previstas na licitação, na Lei nº 9.472/97, no contrato de concessão/autorização assinado pela ANATEL e demais disposições regulamentares pertinentes ao serviço a serem prestados, constituem responsabilidades da empresa:

- 6.1.1. iniciar a prestação do serviço imediatamente após a assinatura do contrato, sem prejuízo no sistema de comunicação deste Ministério, realizando todas as instalações necessárias à sua execução;
- 6.1.2. em caso de mudança de numeração a interceptação das ligações seguirá o estabelecido na Lei 9.472/97 (Art. 151, § único da Lei Geral de Telecomunicações) que traz a obrigação da atual prestadora de serviços de telecomunicações em interceptar as ligações, informando o novo número.
- 6.1.3. prestar os serviços de acordo com os padrões de qualidade e normas determinadas pelo Poder Concedente.
- 6.1.4. manter o sigilo e a inviolabilidade dos serviços, respeitadas as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo das telecomunicações e os regulamentos do serviço telefônico fixo comutado local;
- 6.1.5. atender, de imediato, as solicitações de reparo corrigindo, no prazo máximo de **02 (duas) horas**, após a notificação, qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados, em conformidade com o estabelecido na **Resolução nº. 341/03 ANATEL “plano Geral de Metas de Qualidades para Serviço Telefônico Fixo Comutado” Capítulo IV Das Metas de Atendimento às Solicitações de Reparos – Art. 11** tendo em vista fazer parte da estrutura organizacional do **Ministério da Integração Nacional a Secretaria Nacional de Defesa Civil**, que presta serviços relevantes de utilidade pública a toda a sociedade brasileira;
- 6.1.6. conceder igualdade de tratamento de acesso aos serviços;
- 6.1.7. garantir a suspensão e/ou interrupção dos serviços, quando solicitado;
- 6.1.8. fornecer, quando solicitado, o demonstrativo de utilização dos serviços, por linha ou tronco telefônico, dos últimos 12 meses;
- 6.1.9. reparar, por sua conta, os danos causados ao Ministério ou a terceiros, quando da instalação de equipamentos e/ou prestação de serviços, bem como os serviços correlatos não citados;
- 6.1.10. manter preposto aceito pelo Ministério da Integração Nacional, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário;
- 6.1.11. repassar durante o período de vigência do contrato que vier a ser celebrado, mediante a solicitação expressa por parte deste, todos os descontos que porventura sejam disponibilizados ao mercado, para clientes de perfil e porte similar ao do Ministério da Integração Nacional, sempre que esses forem mais vantajosos do que os ofertados na licitação, devidamente homologado pela ANATEL;
- 6.1.12. responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL, inclusive quanto aos preços praticados na licitação.

## 7. DAS RESPONSABILIDADES DO MINISTÉRIO.

7.1. Constituem responsabilidades do MI:

- 7.1.1. efetuar os pagamentos referentes aos serviços prestados, dentro do prazo estabelecido no contrato;
- 7.1.2. exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 7.1.3. documentar as ocorrências havidas e controlar as ligações realizadas;
- 7.1.4. informar à empresa qualquer anormalidade constatada na prestação dos serviços;
- 7.1.5. permitir o livre acesso dos empregados da empresa, quando necessário, para execução dos serviços;
- 7.1.6. prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa.

## 8. DO PERCENTUAL DE DESCONTO.

8.1. A licitante, levando em conta o perfil de tráfego informado por este Órgão, poderá oferecer percentual de desconto, separado para cada tipo de serviço, e sobre o somatório do resultado obtido pela **QUANTIDADE DE MINUTOS X PREÇOS** contido no **PLANO BÁSICO DE SERVIÇOS** ou **PLANO ALTERNATIVO** já existente, conforme disposto na Planilha de Formação de Preços de que trata o **Anexo II** deste Termo de Referência.

8.2. Será contratada pelo Ministério, a empresa que atender a todas as exigências da licitação a ser realizada e oferecer o maior desconto sobre os preços praticados, resultantes das planilhas “RESULTADO”, que integram o ANEXO.

8.3. No caso de proposta que ofereça desconto sobre o Plano Básico de Serviços da proponente, ou sobre qualquer de seus planos alternativos, o percentual ofertado deverá ser estendido a todos os preços constantes do seu plano, referente aos serviços licitados, independente do tipo de ligação, do horário ou distância das chamadas originadas, como condição para a realização da contratação.

8.4. No caso de proposta contendo plano alternativo de serviço, este não necessita ser previamente submetido à ANATEL, para efeito de participação na licitação, devendo, entretanto, estar aprovado por aquela Agência, como condição para a assinatura do contrato.

8.5. Nos preços das ligações telefônicas deverão estar incluídas as despesas com salários, encargos sociais, fiscais e comerciais, bem como, quaisquer outras relativas aos serviços de telefonia, inclusive os impostos e as taxas, quando aplicáveis.

8.6. O modelo de **PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS** constante do **ANEXO II** deste Termo de Referência deverá obrigatoriamente ser preenchido pela licitante com os preços constantes do **PLANO BÁSICO DE SERVIÇOS**.

8.7. Durante todo o período contratual, o percentual de desconto cotado na proposta da licitante vencedora incidirá sobre os preços dos serviços constantes do seu **PLANO BÁSICO DE SERVIÇOS**, aprovado pela ANATEL.

8.8. Percentual de desconto proposto e levado em consideração para efeito de julgamento será de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo, nesse caso, o direito de, durante o julgamento das propostas, pleitear qualquer alteração.

8.9. O Ministério da Integração Nacional poderá solicitar à licitante vencedora, durante a vigência do contrato, o aumento do desconto ofertado sobre o seu **PLANO BÁSICO DE SERVIÇOS**, quando este mostrar-se desvantajoso para a **Administração**.

## 9. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO.

9.1. O contrato a ser celebrado terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições vantajosas para a Administração, até o limite de 60 (sessenta) meses.

9.2. Os serviços deverão ser prestados durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana.

## 10. CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO.

**10.1.** Caso seja tecnicamente viável, os períodos de faturamento deverão corresponder aos meses civis. Caso não seja possível, ao menos, o faturamento correspondente ao mês de dezembro deverá encerrar-se no dia 31.

**10.2.** Sobre o faturamento mensal referente à prestação do STFC –LDI, de acordo com o volume de tráfego praticado no período, aplicar-se-ão as tarifas pertinentes, correspondentes ao horário, dia da semana entre a origem e o destino da chamada (degrau tarifário).

**10.3.** O pagamento do faturamento de que trata o subitem anterior será efetuado através de Conta(s) de Prestação de Serviços - CPS's, que deverá(ão) ser entregue(s) à Coordenação-geral de Suporte Logístico - Serviço de Telefonia/CSG/CGSL/MI, até 10 (dez) dias antes do(s) seu(s) vencimento(s).

**10.4.** A Nota Fiscal de Serviço/Fatura deverá conter um resumo dos serviços executados, sendo vedada a inclusão de serviços que não tenham sido expressamente contratados.

**10.5.** O documento de cobrança de que trata o subitem anterior deverá ser apresentado pela CONTRATADA e deve corresponder a 01(um) mês de prestação do serviço e discriminar, de maneira detalhada (impressa em papel timbrado), de forma clara e explicativa, todo e qualquer registro relacionado à prestação do serviço no período, os descontos concedidos, os tributos e eventuais encargos, conforme regulamentação específica.

**10.6.** De forma obrigatória, deverá ser fornecido, em mídia eletrônica ou via sítio na internet, arquivo no formato de planilha eletrônica (.xls), ou outro formato estabelecido em comum acordo entre as partes, relativo a cada Nota Fiscal de Serviço encaminhada à CONTRATANTE. Esse arquivo deverá discriminar, detalhadamente:

- tipos de ligações tarifadas;
- códigos de acesso e localidades dos terminais de origem;
- códigos de acesso e localidades dos terminais de destino;
- horário e duração das ligações;
- valores e descontos oferecidos;
- resumo com todo o tráfego mensal separado por tipo de chamada em conformidade com o serviço contratado.

**10.7.** As contribuições e tributos relativos ao serviço a ser contratado serão cobrados na(s) conta(s) de prestação de serviço(s) – CPS's pelas alíquotas vigentes.

**10.8.** repassar durante o período de vigência do contrato que vier a ser celebrado, mediante a solicitação expressa por parte deste, todos os descontos que porventura sejam disponibilizados ao mercado, para clientes de perfil e porte similar ao do Ministério da Integração Nacional, sempre que esses forem mais vantajosos do que os ofertados na licitação, devidamente homologado pela ANATEL;

**10.9.** Os serviços objeto desta contratação deverão ser cobrados no prazo máximo definido em regulamentação da Anatel. Os serviços cobrados fora do prazo não obrigam o CONTRATANTE a quitá-los, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA, em cada caso, o correto cumprimento dos prazos.

**10.10.** Havendo erro na(s) Conta(s) de Prestação de Serviço(s) - CPS's ou circunstância que impeçam liquidação da despesa, aquela(s) será(ão) devolvida(s) e o pagamento ficará pendente até que a empresa providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação da(s) CPS's, não acarretando qualquer ônus para o Ministério.

**10.11.** No caso de eventual atraso no pagamento, e por culpa da CONTRATANTE mediante pedido da CONTRATADA, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento em que os juros de mora são calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$



**I** = Índice de atualização financeira;

**TX** = Percentual da taxa de juros de mora anual;

**EM** = Encargos moratórios;

**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

**VP** = Valor da parcela em atraso

## 11. DO REAJUSTE

**11.1.** Os preços das tarifas telefônicas constantes do Plano Básico de Serviço da Operadora contratada, serão reajustados conforme determinado em Resolução ou outro ato legal, pelo Poder Concedente.

**11.2.** Os reajustes das tarifas só serão permitidos após 12 (doze) meses de vigência do contratual e o mesmo só ocorrerá de acordo com o Índice de Serviço de Telecomunicações (*IST*), na forma e periodicidade regulamentadas pela **Anatel** e com os demais dispositivos legais vigentes.

## 12. ESTIMATIVA DO TRÁFEGO E DO ORÇAMENTO

**12.1.** As estimativas de tráfego correspondem à média mensal de consumo para cada uma das modalidades.

**12.2.** O STFC – na modalidade Longa Distância Internacional, as empresas licitantes deverão apresentar suas propostas levando em consideração o tráfego estimado em minutos de conversação.

**12.3. PERFIL DE TRÁFEGO** – o quantitativo médio mensal estimado foi obtido tomando como base de cálculo os últimos 12 (doze) meses de contrato, em minutos, de ligações telefônicas efetuadas, em função do horário e das localidades de destino de maior ocorrência.

Países de destino das chamadas originadas	Quantidade em minutos (FIXO/FIXO)	Quantidade em minutos (FIXO/MOVEI)
Argentina, Chile, Paraguai e Uruguai.	<b>1.984</b>	<b>1.123</b>
Estados Unidos da América (inclusive Havaí)	<b>2.803</b>	<b>1.917</b>
Canadá e demais países das Américas e Antilhas	<b>3.637</b>	<b>1.625</b>
Portugal (Inclusive Açores e Ilha da Madeira)	<b>2.691</b>	<b>1.302</b>
Alemanha, Andorra, Áustria, Bélgica, Dinamarca, Espanha, Finlândia, França, Holanda, Irlanda, Itália, Liechtenstein, Noruega, Reino Unido, Suécia e Suíça.	<b>3.160</b>	<b>1.236</b>
Demais Países da Europa e Oriente Médio	<b>1.082</b>	<b>1.315</b>
Austrália e Japão	<b>1.071</b>	<b>855</b>
Países da África	<b>855</b>	<b>855</b>
Demais Países da Ásia, Oceania e Ilhas do Pacífico (Exceto Havaí)	<b>855</b>	<b>855</b>
<b>TOTAL</b>	<b>18.138</b>	<b>11.083</b>

**12.4.** As estimativas apresentada é a base para a formulação das propostas dos licitantes. Essa estimativa não gera qualquer obrigação para o CONTRATANTE e os pagamentos serão efetuados conforme a utilização efetiva dos serviços.

## 13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**13.1.** Na hipótese de descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, a CONTRATANTE poderá garantir a prévia e ampla defesa, aplicar, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes sanções:

**13.1.1.** advertência por escrito;

**13.1.2.** multas, nas formas a seguir especificadas:

**13.1.2.1.** multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços contratados no caso de recusa total de sua execução;

**13.1.2.2.** multa correspondente a 0,25% (vinte e cinco décimos por cento) por hora, de interrupção dos serviços calculada sobre o valor estimado do contrato, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, podendo atrair a aplicação cumulativa da multa prevista no item 13.1.2.1;

**13.1.2.3.** após 24 (vinte e quatro) horas em atraso com a prestação do serviço contratado será aplicado cumulativamente a multa de 1%, por dia de atraso, até o limite de 5 (cinco) dias úteis, no qual após esse período será considerado inexecução total do contrato atraindo cumulativamente a multa prevista no item 13.1.2.1;

**13.1.3.** suspensão temporária do direito de participação em licitação com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e impedimento de contratar e licitar com a União, Estados, DF ou Municípios pelo prazo de até 05 (cinco) anos, na forma do Art. 7º da Lei 10.520/2002, conforme a autoridade competente fixar, em função da natureza e gravidade da falta cometida;

**13.1.4.** declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, reabilitação esta que será concedida sempre que a penalizada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada, com base no inciso anterior.

**13.2.** Se qualquer um dos motivos ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades supramencionadas.

**13.3.** O valor correspondente a qualquer multa aplicada à CONTRATADA, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser recolhido em até 10 (dez) dias corridos, após o recebimento da notificação em favor da CONTRATANTE, ficando a CONTRATADA obrigada a comprovar o recolhimento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

**13.4.** As multas referidas no item **12.1.2** desta Cláusula serão recolhidas em qualquer agência bancária integrante da Rede Arrecadora de Receitas Federais, por meio de Guia de Recolhimento da União - GRU, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela CONTRATANTE; pagas diretamente à CONTRATANTE; descontadas da garantia prestada pela CONTRATADA ou ainda, cobradas judicialmente, nos termos dos §§ 2º e 3º, do art. 86, da Lei nº 8.666/93.

**13.5.** As penalidades previstas nos incisos “**13.1.1**, **13.1.3** e **13.1.4**” deste Item poderão ser aplicadas juntamente com a do item **13.1.2** facultada a defesa prévia da interessada, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**13.6.** As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à CONTRATANTE, decorrentes das infrações cometidas.

## **14. DO VALOR ESTIMADO**

## PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

**Dias e horários a serem considerados para formulação da proposta: segunda a sexta-feira de 8 às 18 horas**

**Origem das chamadas: Distrito Federal**

### ITEM I

**Internacionais** – Ligações originadas no Distrito Federal para outros países (estimativa anual).

LOCAL DE DESTINO DAS LIGAÇÕES	FIXO/FIXO			FIXO/MOVEL		
	Quant. de Min.	Valor Unitário (R\$)	Total	Quant. de Min.	Valor Unitário (R\$)	Total
Argentina, Chile, Paraguai e Uruguai	<b>1.984</b>	1,36	2.698,24	<b>1.123</b>	1,36	1.527,28
Estados Unidos da América (Inclusive Havaí)	<b>2.803</b>	0,92	2.578,76	<b>1.917</b>	0,92	1.763,64
Canadá e demais países da América e Antilhas	<b>3.637</b>	1,47	5.346,39	<b>1.625</b>	1,76	2.860,00
Portugal (Inclusive Açores e Ilha da Madeira)	<b>2.691</b>	1,47	3.955,77	<b>1.302</b>	1,59	2.070,18
Alemanha, Andorra, Áustria, Bélgica, Dinamarca, Espanha, Finlândia, França, Holanda, Irlanda, Itália, Liechtenstein, Noruega, Reino Unido, Suécia e Suíça.	<b>3.160</b>	1,68	5.308,80	<b>1.236</b>	1,98	2.447,28
Demais países da Europa e Oriente Médio	<b>1.082</b>	1,89	2.044,98	<b>1.315</b>	1,98	2.603,70
Austrália e Japão	<b>1.071</b>	1,47	1.574,37	<b>855</b>	1,98	1.692,90
Países da África	<b>855</b>	1,47	1.256,85	<b>855</b>	1,98	1.692,90
Demais países da Ásia, Oceania, e Ilhas do Pacífico (Exceto Havaí)	<b>855</b>	1,47	1.256,85	<b>855</b>	1,98	1.692,90
	<b>TOTAL</b>		<b>26.021,01</b>	<b>TOTAL</b>		<b>18.350,78</b>

**14.1.** O valor estimado para a presente contratação é da ordem de R\$ 44.371,79 (quarenta e quatro mil trezentos e setenta e um reais e setenta e nove centavos). Tem como base de cálculo os valores das chamadas do contrato 03/2012-MI.

### 15. DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

**15.1.** Os recursos orçamentários necessários ao atendimento deste Termo de Referência correrão por conta do orçamento geral a conta do Ministério da Integração Nacional – 2013.

### 16. DAS CONDIÇÕES GERAIS

**16.1.** A Divisão de Administração de Edifícios – DAE/CSG/CGSL ficará à disposição para esclarecer quaisquer dúvidas referentes às especificações técnicas constantes deste Termo de Referência no telefone (61) 2034-5999 ou (61) 2034-5510, falar com o Sr. Emilio Miranda.

Em de de 2013.

**Jair Gonsalves Ferreira**  
Chefe da Divisão de Administração de Edifícios

De acordo.

Submetemos à Coordenação-Geral de Suporte Logístico para apreciação e prosseguimento.

Em de de 2013.

**Isabela Gomes Gebrim**  
Coordenador de Serviços Gerais

De acordo.

Encaminhe-se ao Diretor do Departamento de Gestão Interna para aprovação do Termo de Referência e autorização para prosseguimento.

Em de de 2013.

**Ivancir Castro Filho**  
Coordenador-Geral de Suporte Logístico



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL  
SECRETARIA EXECUTIVA  
DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA  
COORDENAÇÃO GERAL DE SUPORTE LOGÍSTICO  
COORDENAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS  
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE EDIFÍCIOS**

**ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

**ESPECIFICAÇÃO DA CENTRAL TELEFÔNICA**

Central Privada de Comutação Telefônica- CPCT.

Marca	<i>Alcatel</i>
Modelo	<i>Omni Pcx Enterprise</i>
Capacidade final de Ramais	1.500 ramais
Capacidade final de troncos	05 E1
Quantidade de terminais KS (mesa de telefonista)	1 mesa digital
Quantidade de bastidores remotos	4 bastidores
Numeração de Ramais	De 0100 a 0205 / 4200 a 4299 / 5300 a 5999
Sinalização	Decádica (pulso) e Multifrequencial (tom)
Alimentação AC	110/127 ou 220 V ~ 50 ou 60Hz
Dimensões	1.900 x 720 x 650 mm
Potência máxima	50 Watts
Na falta de energia	As duas redundâncias acopladas uma a central telefônica e outra aos bastidores remotos.



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL  
SECRETARIA EXECUTIVA  
DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA  
COORDENAÇÃO GERAL DE SUPORTE LOGÍSTICO  
COORDENAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS  
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE EDIFÍCIOS

**ANEXO II – PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS**

**Dias e horários a serem considerados para formulação da proposta:** segunda a sexta-feira de 8 às 18 horas

**Origem das chamadas:** Distrito Federal

**ITEM 1**

**Internacionais** – Ligações originadas no Distrito Federal para outros países (estimativa anual).

LOCAL DE DESTINO DAS LIGAÇÕES	FIXO/FIXO					FIXO/MOVEL				
	Quant. de Min (1)	Valor unitário (R\$) (2)	Subtotal (3) = (1)x(2)	% Desconto	Total Após % Desconto	Quat. de Min. (4)	Valor Unitário (R\$) (5)	Subtotal (6) = (4)x(5)	% Desconto	Total após % Desconto
Argentina, Chile, Paraguai e Uruguai	1.984					1.123				
Estados Unidos da América (Inclusive Havaí)	2.803					1.917				
Canadá e demais países da América e Antilhas	3.637					1.625				
Portugal (Inclusive Açores e Ilha da Madeira)	2.691					1.302				
Alemanha, Andorra, Áustria, Bélgica, Dinamarca, Espanha, Finlândia, França, Holanda, Irlanda, Itália, Lienstein, Noruega, Reino Unido, Suécia e Suíça	3.160					1.236				
Demais países da Europa e Oriente Médio	1.082					1.315				
Austrália e Japão	1.071					855				
Países da África	855					855				
Demais países da Ásia, Oceania, e Ilhas do Pacífico (Exceto Havaí)	855					855				
					<b>TOTAL</b>					<b>TOTAL</b>

Valor do item depois de deduzido o percentual de desconto R\$ (\_\_\_\_\_)



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL  
SECRETARIA-EXECUTIVA  
DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA  
COORDENAÇÃO-GERAL DE SUPORTE LOGÍSTICO**

**APÊNDICE II**

**ORÇAMENTO**

<b>VALOR ESTIMADO</b>	
<b>STFC - Longa Distância Internacional</b>	
<b>FIXO-FIXO</b>	<b>FIXO-MÓVEL</b>
35.380,44	31.749,64
<b>Total: 67.130,08</b>	





**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL  
SECRETARIA-EXECUTIVA  
DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA  
COORDENAÇÃO-GERAL DE SUPORTE LOGÍSTICO**

**APÊNDICE III**

**MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º XX/2013-MI DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL E A XXXXX, NA FORMA ABAIXO.**

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL**, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco “E”, em Brasília- DF, inscrito no CNPJ sob o nº 03.353.358/0001-96, neste ato representado por seu Diretor do Departamento de Gestão Interna, **PAULO SÉRGIO BOMFIM**, portador da Cédula de Identidade nº 834.809 – SSP/DF e do CPF/MF sob o nº 352.061.101-59, nomeado pela Portaria nº 160 de 12 janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia 12 de janeiro de 2011, com competência para assinar contratos, nos termos do Artigo 8º, Inciso III, por meio da Portaria nº 477, de 05 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União de 06 de julho de 2011, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a **XXX**, com sede na **XXX**, CEP: **XXX**, inscrita no CNPJ sob o nº-**XXXX**, representada por seu xxx, portador da Cédula de Identidade nº **XXXX** e do CPF sob o nº **XXX**, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato, sob a forma de execução indireta sob o regime de empreitada por preço global, de acordo com o Processo n.º 59000.000398/2013-50, referente ao Pregão Eletrônico nº XX/2013, sujeitando-se as partes às disposições da Lei Complementar nº 123/2006, Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 5.540/2005 e Decreto nº 6.204/2007, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Contratação de empresa(s) prestadora(s) de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), de forma contínua, longa distância **Internacional**, para atender às necessidades de telecomunicações do **CONTRATANTE** com sede em Brasília – DF, compondo-se de 1(um) item da seguinte forma:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO
1	Serviço Telefônico Fixo Comutado de longa distância internacional, assim entendidas as ligações oriundas do Distrito Federal para o exterior.

### SUBCLÁUSULA ÚNICA – DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O serviço será prestado nas dependências do **CONTRATANTE**, situado à **Esplanada dos Ministérios Bloco “E”**, e em suas unidades descentralizadas interligadas através de bastidores remotos a uma única central da marca Alcatel Omni Pcx Enterprise, instalada fisicamente no endereço mencionado acima em Brasília, Distrito Federal, especificada no Anexo I deste Contrato.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Este Contrato guarda conformidade com o Edital do Pregão Eletrônico n.º XX/2013 e seus Anexos, vinculando-se, ainda, à Proposta da **CONTRATADA** e demais documentos constantes do Processo n.º 59000.000398/2013-50 que, independente de transcrição, integram este Instrumento.

### CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além daquelas previstas na licitação, na Lei n.º 9.472/97, no contrato de concessão/autorização assinado pela ANATEL e demais disposições regulamentares pertinentes ao serviço a serem prestados, constituem responsabilidades da **CONTRATADA**:

- a) iniciar a prestação do serviço imediatamente após a assinatura do contrato, sem prejuízo no sistema de comunicação do **CONTRATANTE**, realizando todas as instalações necessárias à sua execução;
- b) em caso de mudança de numeração a interceptação das ligações seguirá o estabelecido na Lei 9.472/97 (Art. 151, § único da Lei Geral de Telecomunicações) que traz a obrigação da atual prestadora de serviços de telecomunicações em interceptar as ligações, informando o novo número.
- c) prestar os serviços de acordo com os padrões de qualidade e normas determinadas pelo Poder Concedente.
- d) manter o sigilo e a inviolabilidade dos serviços, respeitadas as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo das telecomunicações e os regulamentos do serviço telefônico fixo comutado local;
- e) atender, de imediato, as solicitações de reparo corrigindo, no prazo máximo de **02 (duas) horas**, após a notificação, qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos

serviços contratados, em conformidade com o estabelecido na **Resolução n.º. 341/03 ANATEL “plano Geral de Metas de Qualidades para Serviço Telefônico Fixo Comutado” Capítulo IV Das Metas de Atendimento às Solicitações de Reparos – Art. 11** tendo em vista fazer parte da estrutura organizacional do **Ministério da Integração Nacional a Secretaria Nacional de Defesa Civil**, que presta serviços relevantes de utilidade pública a toda a sociedade brasileira;

- f) conceder igualdade de tratamento de acesso aos serviços;
- g) garantir a suspensão e/ou interrupção dos serviços, quando solicitado;
- h) fornecer, quando solicitado, o demonstrativo de utilização dos serviços, por linha ou tronco telefônico, dos últimos 12 meses;
- i) reparar, por sua conta, os danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, quando da instalação de equipamentos e/ou prestação de serviços, bem como os serviços correlatos não citados;
- j) manter preposto aceito pelo **CONTRATANTE**, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário;
- k) repassar durante o período de vigência do contrato que vier a ser celebrado, mediante a solicitação expressa por parte deste, todos os descontos que porventura sejam disponibilizados ao mercado, para clientes de perfil e porte similar ao do **CONTRATANTE**, sempre que esses forem mais vantajosos do que os ofertados na licitação, devidamente homologado pela ANATEL;
- l) responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL, inclusive quanto aos preços praticados na licitação.
- m) A **CONTRATADA** deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Constituem responsabilidades do **CONTRATANTE**:

- a) efetuar os pagamentos referentes aos serviços prestados, dentro do prazo estabelecido neste Contrato;
- b) exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- c) documentar as ocorrências havidas e controlar as ligações realizadas;

- d) informar à **CONTRATADA** qualquer anormalidade constatada na prestação dos serviços;
- e) permitir o livre acesso dos empregados da **CONTRATADA**, quando necessário, para execução dos serviços; e,
- f) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

Este Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para o **CONTRATANTE**, até o limite de 60 (sessenta) meses, com amparo no disposto no Inciso II, do Artigo 57, da Lei nº 8.666/93.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** - Os serviços deverão ser prestados durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana.

#### **CLAUSULA SEXTA – DOS PREÇOS E DO VALOR DO CONTRATO**

O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o preço certo descrito na planilha II Anexa a este Contrato, por cada unidade ali determinada.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** - De acordo com as quantidades estimadas na planilha anexa, o presente

Contrato possui valor anual estimado de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO E DO FATURAMENTO**

O pagamento dos serviços executados pela **CONTRATADA** e aceitos definitivamente pelo **CONTRATANTE** será efetuado em parcelas mensais, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Caso seja tecnicamente viável, os períodos de faturamento deverão corresponder aos meses civis. Caso não seja possível, ao menos, o faturamento correspondente ao mês de dezembro deverá encerrar-se no dia 31.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Sobre o faturamento mensal referente à prestação do STFC – LDI, de acordo com o volume de tráfego praticado no período, aplicar-se-ão as tarifas pertinentes,

correspondentes ao horário, dia da semana entre a origem e o destino da chamada (degrau tarifário).

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - O pagamento do faturamento de que trata o subitem anterior será efetuado através de Conta(s) de Prestação de Serviços - CPS's, que deverá(ão) ser entregue(s) à Coordenação-geral de Suporte Logístico - Serviço de Telefonia/CSG/CGSL/MI, até 10 (dez) dias antes do(s) seu(s) vencimento(s).

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - A Nota Fiscal de Serviço/Fatura deverá conter um resumo dos serviços executados, sendo vedada a inclusão de serviços que não tenham sido expressamente contratados.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - O documento de cobrança de que trata o subitem anterior deverá ser apresentado pela **CONTRATADA** e deve corresponder a 01(um) mês de prestação do serviço e discriminar, de maneira detalhada (impressa em papel timbrado), de forma clara e explicativa, todo e qualquer registro relacionado à prestação do serviço no período, os descontos concedidos, os tributos e eventuais encargos, conforme regulamentação específica.

**SUBCLÁUSULA SEXTA** - De forma obrigatória, deverá ser fornecido, em mídia eletrônica ou via sítio na internet, arquivo no formato de planilha eletrônica (.xls), ou outro formato estabelecido em comum acordo entre as partes, relativo a cada Nota Fiscal de Serviço encaminhada à **CONTRATANTE**. Esse arquivo deverá discriminar, detalhadamente:

- tipos de ligações tarifadas;
- códigos de acesso e localidades dos terminais de origem;
- códigos de acesso e localidades dos terminais de destino;
- horário e duração das ligações;
- valores e descontos oferecidos;
- resumo com todo o tráfego mensal separado por tipo de chamada em conformidade com o serviço contratado.

**SUBCLÁUSULA SÉTIMA** - As contribuições e tributos relativos ao serviço a ser contratado serão cobrados na(s) conta(s) de prestação de serviço(s) – CPS's pelas alíquotas vigentes.

**SUBCLÁUSULA OITAVA** - Repassar durante o período de vigência do contrato que vier a ser celebrado, mediante a solicitação expressa por parte deste, todos os descontos que porventura

sejam disponibilizados ao mercado, para clientes de perfil e porte similar ao do **CONTRATANTE**, sempre que esses forem mais vantajosos do que os ofertados na licitação, devidamente homologado pela **ANATEL**;

**SUBCLÁUSULA NONA** - Os serviços objeto desta contratação deverão ser cobrados no prazo máximo definido em regulamentação da Anatel. Os serviços cobrados fora do prazo não obrigam o **CONTRATANTE** a quitá-los, sendo de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, em cada caso, o correto cumprimento dos prazos.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA** - Havendo erro na(s) Conta(s) de Prestação de Serviço(s) - CPS's ou circunstância que impeçam liquidação da despesa, aquela(s) será(ão) devolvida(s) e o pagamento ficará pendente até que a empresa providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação da(s) CPS's, não acarretando qualquer ônus para o Ministério.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – No caso de eventual atraso no pagamento, e por culpa da **CONTRATANTE** mediante pedido da **CONTRATADA**, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento em que os juros de mora são calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

**I** = Índice de atualização financeira;

**TX** = Percentual da taxa de juros de mora anual;

**EM** = Encargos moratórios

**N**= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

**VP** = Valor da parcela em atraso

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa com a execução dos serviços que trata este Contrato correrá à conta dos recursos consignados na Lei Orçamentária Anual de 2013 (LOA 2013,), obedecendo a seguinte classificação orçamentária: **Programa de Trabalho: XXXX, Natureza da Despesa: XXXX; Fonte de Recursos: XXX; Nota de Empenho n.º XXXX, de DATA.**

#### **CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização da prestação dos serviços será exercida pelo **CONTRATANTE**, por intermédio de servidor ou comissão especialmente designados, conforme o artigo 67 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Representará a Administração em cada **CONTRATO** um Fiscal especialmente designado pelo **CONTRATANTE**, auxiliado por seus assistentes, e, tanto o Fiscal como seus assistentes deverão estar lotados na Coordenação-Geral de Suporte Logístico.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - O Fiscal será assistido pelo titular do Serviço de Telefonia (Setel) da Coordenação-Geral de Suporte Logístico, a quem caberá a conferência das faturas referentes aos serviços prestados. As providências que ultrapassarem a competência do respectivo deverão ser informadas ao Fiscal do contrato, em tempo hábil, para a adoção das medidas apropriadas junto à autoridade competente.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Sendo identificada cobrança indevida na Nota Fiscal de Serviço, a **FISCALIZAÇÃO** poderá, a seu critério, fazer a glosa dos valores indevidos, ou solicitar formalmente ao **CONTRATADO** a reapresentação da Nota Fiscal de Serviço, devidamente corrigida. Nesse caso, a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da nova emissão.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - Caso seja identificada cobrança indevida após o pagamento da Nota Fiscal de Serviço, a **FISCALIZAÇÃO** comunicará formalmente os fatos ao **CONTRATADO** a fim de que seja feita a devolução do valor correspondente na fatura subsequente, ou por outros meios quando se tratar do último mês do **CONTRATO**.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - A **FISCALIZAÇÃO** poderá solicitar a **CONTRATADA**, durante a vigência do **CONTRATO**, o aumento do desconto ofertado, quando esse se mostrar desvantajoso para a Administração, levando-se em consideração os preços praticados por órgão da administração pública, com o mesmo perfil de tráfego.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - O licitante que for contratado sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do MI, sendo que a presença da fiscalização não elide e nem diminui a responsabilidade do fiscalizado.

**SUBCLÁUSULA SEXTA** - Os casos não abordados serão definidos pela **FISCALIZAÇÃO**, de maneira a manter o padrão de qualidade previsto para os serviços.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA**

Para assegurar o cumprimento das obrigações contratuais, a **CONTRATADA** prestará garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total deste Contrato, em qualquer das modalidades previstas no art. 56 da Lei nº 8.666/93.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Para assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive pagamento de multas eventualmente aplicadas, o licitante prestará garantia no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, em até 10 (dez) dias após a sua assinatura, podendo optar por qualquer uma das modalidades previstas no art. 56 da Lei 8.666/93:

- D. caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- E. seguro – garantia; ou
- F. fiança bancária.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – Se o valor da garantia vier a ser utilizado, total ou parcialmente, no pagamento de qualquer obrigação vinculada a este ajuste, incluída a indenização a terceiros, a **CONTRATADA** deverá proceder à respectiva reposição, no prazo máximo de 8 (oito) dias, contados da data do recebimento da notificação do **CONTRATANTE**.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** – Após o cumprimento fiel e integral de todas as obrigações assumidas neste Contrato, a garantia, ou seu saldo, será liberada ou restituída, a pedido da **CONTRATADA**.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** – Na restituição de garantia realizada em dinheiro, seu valor ou saldo será corrigido com base na variação do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), da Fundação Getúlio Vargas.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** – Em caso de atualização do total estimado de despesas deste Contrato, o **CONTRATANTE** exigirá a complementação do valor da garantia, para que se mantenha o percentual estabelecido.

**SUBCLÁUSULA SEXTA** – Na hipótese de prorrogação deste Contrato o **CONTRATANTE** exigirá nova garantia escolhida entre as modalidades previstas na Lei nº 8.666/93.



**SUBCLÁUSULA SÉTIMA** – O prazo para que o **CONTRATANTE** cientifique a instituição garantidora do fato justificador da execução da garantia deverá ser **igual ou superior a 90 (noventa) dias**, contado a partir do término da vigência deste Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no Artigo 65 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, sempre por meio de Termos Aditivos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE**

Os preços das tarifas telefônicas constantes do Plano Básico de Serviço da Operadora **CONTRATADA** serão reajustados conforme determinado em Resolução ou outro ato legal, pelo Poder Concedente.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** - Os reajustes das tarifas só serão permitidos após 12 (doze) meses de vigência do contrato e o mesmo só ocorrerá de acordo com o Índice de Serviço de Telecomunicações (*IST*), na forma e periodicidade regulamentadas pela **Anatel** e com os demais dispositivos legais vigentes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Na hipótese de descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, a **CONTRATANTE** poderá garantir a prévia e ampla defesa, aplicar, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes sanções:

- I) advertência por escrito;
- II) multas, nas formas a seguir especificadas:
  - a) multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços contratados no caso de recusa total de sua execução;
  - b) multa correspondente a 0,25% (vinte e cinco décimos por cento) por hora, de interrupção dos serviços calculada sobre o valor estimado do contrato, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, podendo atrair a aplicação cumulativa da multa prevista no item anterior.
  - c) após 24 (vinte e quatro) horas em atraso com a prestação do serviço contratado será aplicado cumulativamente a multa de 1%, por dia de atraso, até o limite de 5 (cinco) dias úteis, no qual após esse período será considerado inexecução total do contrato atraindo cumulativamente a multa prevista na alínea a;
- III) suspensão temporária do direito de participação em licitação com a Administração, por

prazo não superior a 02 (dois) anos, e impedimento de contratar e licitar com a União, Estados, DF ou Municípios pelo prazo de até 05 (cinco) anos, na forma do Art. 7º da Lei 10.520/2002, conforme a autoridade competente fixar, em função da natureza e gravidade da falta cometida;

IV) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, reabilitação esta que será concedida sempre que a penalizada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada, com base no inciso anterior.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Se qualquer um dos motivos ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** ficará isenta das penalidades supramencionadas.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - O valor correspondente a qualquer multa aplicada à **CONTRATADA**, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser recolhido em até 10 (dez) dias corridos, após o recebimento da notificação em favor da **CONTRATANTE**, ficando a **CONTRATADA** obrigada a comprovar o recolhimento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - As multas desta Cláusula serão recolhidas em qualquer agência bancária integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Guia de Recolhimento da União - GRU, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela **CONTRATANTE**; pagas diretamente à **CONTRATANTE**; descontadas da garantia prestada pela **CONTRATADA** ou ainda, cobradas judicialmente, nos termos dos §§ 2º e 3º, do art. 86, da Lei nº 8.666/93.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - As penalidades previstas nos incisos “**I, III e IV**” deste item poderão ser aplicadas juntamente com a do item **II** facultada a defesa prévia da interessada, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de

perdas e danos junto à **CONTRATANTE**, decorrentes das infrações cometidas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES**

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, segundo o regramento do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DA RESCISÃO**

O presente Contrato poderá ser rescindido na forma e na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos Artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – A rescisão deste Contrato pode ser:

I – determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78, da Lei nº 8.666/1993;

II – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**; precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

III – Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Este Contrato poderá ser rescindido por inexecução de quaisquer das obrigações estipuladas na Cláusula Terceira, sem prejuízo das sanções de multa, suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** – Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - A **CONTRATADA** reconhece desde já os direitos da **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa, por qualquer um dos motivos previstos no Inciso I do Artigo 79 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - Ocorrendo rescisão unilateral com base nos Incisos XII e XVII do Artigo 78 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, serão lhe assegurados os direitos previstos no § 2º do Artigo 79 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, dos princípios de Direito Público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO**

Incumbirá ao **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento de Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, até 20 (vinte) dias da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência, como condição de eficácia.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal, em Brasília-DF, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, nos termos do disposto no § 2º, do art. 55, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, em sua redação atual.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato Administrativo em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, serão assinadas pelos representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**.

Brasília, de de 2013.

**Pelo CONTRATANTE:**

**PAULO SÉRGIO BOMFIM**

Diretor do Departamento de Gestão Interna

**Pela CONTRATADA:**

**TESTEMUNHAS:**

Nome:

Nome:

CPF/MF:

CPF/MF:



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL  
ANEXO I AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° XX/2013-MI  
MODALIDADE LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL**

**ANEXO I AO CONTRATO N° XX/2013**

**ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DA CENTRAL TELEFÔNICA - MI**

**ESPECIFICAÇÃO DA CENTRAL TELEFÔNICA**

(Central Privada de Comutação Telefônica-CPCT)

Marca	<i>Alcatel</i>
Modelo	<i>Omni Pcx Enterprise</i>
Capacidade final de Ramais	1.500 ramais
Capacidade final de troncos	05 E1
Quantidade de terminais KS (mesa de telefonista)	1 mesa digital
Quantidade de bastidores remotos	4 bastidores
Numeração de Ramais	De 0100 a 0205 / 4200 a 4299 / 5300 a 5999
Sinalização	Decádica (pulso) e Multifrequencial (tom)
Alimentação AC	110/127 ou 220 V ~ 50 ou 60Hz
Dimensões	1.900 x 720 x 650 mm
Potência máxima	50 Watts
Na falta de energia	As duas redundâncias acopladas uma a central telefônica e outra aos bastidores remotos.





**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL**  
**ANEXO II AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/2013-MI**  
**MODALIDADE LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL**

LOCAL DE DESTINO DAS LIGAÇÕES	FIXO/FIXO			FIXO/MOVEL		
	Quant. de Min.	Valor unitário (R\$)	Total	Quant. de Min	Valor Unitário (R\$)	Total
Argentina, Chile, Paraguai e Uruguai	1.984			1.123		
Estados Unidos da América (Inclusive Havaí)	2.803			1.917		
Canadá e demais países da América e Antilhas	3.637			1.625		
Portugal (Inclusive Açores e Ilha da Madeira)	2.691			1.302		
Alemanha, Andorra, Áustria, Bélgica, Dinamarca, Espanha, Finlândia, França, Holanda, Irlanda, Itália, Liechtenstein, Noruega, Reino Unido, Suécia e Suíça.	3.160			1.236		
Demais países da Europa e Oriente Médio	1.082			1.315		
Austrália e Japão	1.071			855		
Países da África	855			855		
Demais países da Ásia, Oceania, e Ilhas do Pacífico (Exceto Havaí)	855			855		
	<b>TOTAL</b>			<b>TOTAL</b>		